E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.443.636-0 DATA: 10/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 641/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Clara Tedesco, n.º 2773, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.443.636-0

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado, à fl. 230, mov. 69, justificativa apresentada pela direção acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

Por meio do presente, solicitamos a NRE/CTA/SEF referente ao **EUZEBIO DA MOTA, C E-EF M PROF,** visando promover a regularização da Vida Legal da instituição – procedimento exigido pelo disposto na Deliberação n.º 03/13 do CEE/PR.

Conforme declaração formal do diretor RONNIE DIRCEU FERREIRA, titular da Res. 1068/2025 D.O.E Nº 12062 / Data 09/01/2026, o requerimento em questão foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, especificamente ao Setor de Estrutura e Funcionamento, em 13/11/2024. Este envio ocorreu em prazo inferior a cento e oitenta dias (180), em atendimento à citada Deliberação 03/13.

Ressalta-se que o vencimento do prazo coincidiu com um período de demanda excepcionalmente alta, o que resultou em acúmulo de processos na secretaria escolar. Tal conjuntura gerou intercorrências operacionais que, por sua vez, ocasionaram os atrasos nos trâmites regimentais da unidade.

Cientes da colaboração institucional necessária, solicitamos a compreensão e a agilização dos órgãos competentes para o devido encaminhamento deste processo, a fim de concluir a regularização da Vida Legal deste estabelecimento de ensino.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 28/07/2028.

A Matriz Curricular do referido Curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.443.636-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Euzébio da Mota – EFMP	Curitiba	Resolução n.º 6035, de 23/09/22; De: 01/01/18 a 31/12/23	**Prazo: 5 anos De: 01/01/24 a 31/12/28**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF